



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, por este instrumento, **apresenta a necessidade de contratação de empresa de Segurança e Medicina do Trabalho** a fim de atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e Social).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações, conforme consta da Portaria CRMV/SE nº 01/2024, divulgada no Portal Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. A prestação de serviços deverá atender todos os Empregados do CRMV/SE.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.3. Possuir aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

3.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM

3.4.1. Trata-se de bens de natureza comum, na forma do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA EXIGIDA

3.5.1. Habilitação jurídica.

3.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.2. Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

3.7. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES

3.7.1. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem.

3.7.2. Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades

3.8. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

3.8.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.8.3. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.9. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA

3.9.1. Não há necessidade de vistoria.

3.10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.10.1. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.11. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP

3.11.1. Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.11.2. Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade.

3.12. DA **(NÃO) APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP**

3.12.1. Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022

4.1. Para atendimento das necessidades do CRMV-SE será necessário a contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QTDE. ESTIMADO DE EMPREGADOS
1	01 -Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho no E-social 02 - Elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho LTCAT para todos os empregados, com envio ao E-social – evento S2240. 03 - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Realização de curso/treinamento para implantação incluindo prevenção e combate a incêndio, implantação de EPI. 04 - Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade. 05 - PGR - Programa de gerenciamento de riscos 06 – Comunicação de acidente ao trabalho – CAT, com envio ao E-social – evento S2210. 07 – Emissão de atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados público por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV. Com envio ao E-social – evento S2220. 08 - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico, com envio ao E-social. 09 - Afastamento Temporário S-2230. 10 - AET (Análise Ergonômica do Trabalho).	12
Os serviços aqui contemplam ações pontuais e mensais, sendo necessária a gestão dessa execução de forma continuada		



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração, no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo e solução a contratar, **com predominância de apenas um 1 (um) modelo de solução**, qual seja:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
SOLUÇÃO – I CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1. A Medicina do Trabalho (SST) é um conjunto de medidas preventivas e curativas que visam preservar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente de trabalho. No âmbito do serviço público, a SST é fundamental para garantir a qualidade de vida dos servidores e a eficiência da administração pública 2. Atendimento as obrigações legais e normativas: A Lei nº 8.112/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), estabelecem a obrigatoriedade da implementação de medidas de SST por parte dos órgãos públicos.	Não identificamos desvantagens, ao contrário, o descumprimento dessas normas pode acarretar multas, sanções e até mesmo processos penais. Sendo medida essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores públicos, o cumprimento das obrigações legais e normativas e a eficiência da administração pública

5.2. Assim, considerando que as necessidades atuais do CRMV/SE não fogem ao padrão de um sistema comum de folha de pagamento, o modelo mais adequado é a contratação de uma empresa de segurança em medicina do trabalho visando garantir a saúde e o bem-estar dos servidores públicos, o cumprimento das obrigações legais e normativas e a eficiência da administração pública.

5.3. A terceirização permite que o órgão público se beneficie da expertise de profissionais especializados, otimize seus recursos e tenha acesso a um serviço de qualidade com maior economia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. Para a estimativa preliminar de preços foram realizadas consultas de contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em observância ao disposto dos incisos I e II do art. 5 da IN 65/2021 da SEGES/ME.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

6.2. Assim, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R\$ 5.752,96 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e seis centavos)**, conforme consta do levantamento preliminar abaixo:



- 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA
2.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses, e os pagamentos dar-se-ão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), sendo a primeira para o mês de abril de 2024, e as demais vencíveis a cada trinta dias, nos meses subsequentes.

17/04/2024, 15:35

SEI/CFN - 1529964 - CRN4 - Gestão de Contratos - Contrato



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO
Sede: Av. Rio Branco, 173 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007
Telefone: (21)2517-8178 - <http://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

CONTRATO Nº 1529964/2024

Processo nº 040472.000033/2024-01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO E A EMPRESA
MESSTRA CONSULTORIA EM MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, conforme consta na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para os serviços continuados, cuja composição está descrita no quadro abaixo:

Quadro 1 - Serviços continuados

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1696241&infra_siste... 3/13



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF
E-mail: licitacoes@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	Unid	Quant. (meses)	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho	elaborar, implementar, atualizar, acompanhar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos (PGR)/ Gerenciamento de Riscos ocupacionais (GRO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com o Manual de orientação do eSocial; Elaborar, implementar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET); Prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial); Elaborar, implementar, atualizar, acompanhar e coordenar a Comissão Interna de prevenção de Acidentes (CIPA); Elaborar, implementar, atualizar, acompanhar e coordenar o plano de Ação de Campanhas de conscientização de Medicina, Saúde e Segurança do trabalho. Conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do trabalho e Emprego.	Serviço	12	R\$ 674,91	R\$ 8.098,92

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SANTAFEPREV	CRN-4ª REGIÃO	CFT	VL. MENSAL MÉDIO	VALOR ANUAL MÉDIO 1 ANO	VALOR GLOBAL MÉDIO 5 ANOS
1	01 - Elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho LTCAT para todos os empregados, com envio ao E-social – evento S2240. 02 - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Realização de curso/treinamento para implantação incluindo prevenção e combate a incêndio, implantação de EPI. 03 - Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade. 04 - PGR - Programa de gerenciamento de riscos 05 - Comunicação de acidente ao trabalho – CAT, com envio ao E-social – evento S2210. 06 – Emissão de atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados público por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV. Com envio ao E-social – evento S2220. 07 - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico, com envio ao E-social. 08 - Afastamento Temporário S-2230. 09 - AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar) e AET (Análise Ergonômica do Trabalho).	R\$ 180,00	R\$ 583,33	R\$ 674,91	R\$ 479,41	R\$ 5.752,96	R\$ 28.764,80

VALOR TOTAL PARA 12 MESES

R\$ 5.752,96

VALOR GLOBAL PARA 5 ANOS

R\$ 28.764,80



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade do CRMV/SE, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais indicada é aquisição de software de folha de pagamento, que poderá ser adquirido por meio de **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. A escolha pela utilização da Dispensa Eletrônica guarda respaldo na IN nº67/2021, que sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.3. Outro ponto que cabe ser destacado, é que para efeito de enquadramento da dispensa em razão do valor, **tanto para os fornecimentos e como para os serviços continuados, deverá ser considerado o exercício financeiro da contratação, conforme previsto no § 1º, inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, assim vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

7.4. Assim, além do valor estimado da contratação se encontrar no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) o procedimento apresenta uma maior celeridade).

7.1. A vigência do contrato reger-se-á conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **com duração de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos.

7.2. O prazo sugerido, justifica-se pelas seguintes razões:

- I. Economia de Escala e Diluição de Custos: Ao firmar um contrato de longa duração, a Administração pode se beneficiar da economia de escala e da diluição de custos ao longo do período contratual. A empresa contratada, ao saber que terá uma demanda garantida por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

cinco anos, pode oferecer preços mais competitivos, otimizando os custos operacionais e administrativos.

- II. Redução de Gastos com Licitações: A contratação por cinco anos elimina a necessidade de realizar licitações frequentes para o mesmo serviço, o que resulta em economia de recursos financeiros e de tempo para a Administração Pública. Os custos envolvidos em todo o processo licitatório, como elaboração de editais, análise de propostas e recursos, são reduzidos significativamente.
- III. Estabilidade Orçamentária: A contratação por cinco anos proporciona maior previsibilidade e estabilidade orçamentária para a Administração. Com os custos de limpeza e conservação conhecidos e planejados com antecedência, a Administração pode melhorar o controle financeiro e evitar surpresas relacionadas a variações de preços ao longo do tempo.
- IV. Otimização de Recursos: O contrato de longa duração permite uma melhor otimização dos recursos, uma vez que a empresa contratada pode planejar com mais eficiência a alocação de pessoal, aquisição de insumos e gestão de estoques, resultando em uma operação mais eficiente e econômica.
- V. Relacionamento de Confiança e Qualidade do Serviço: Com a contratação por cinco anos, há tempo suficiente para desenvolver um relacionamento sólido de confiança entre a Administração Pública e a empresa contratada. Isso pode levar a um maior comprometimento com a qualidade do serviço, o que resulta em uma prestação de serviços mais eficiente e satisfatória.
- VI. Mitigação de Riscos Financeiros: A contratação por cinco anos pode reduzir os riscos financeiros para a empresa contratada, permitindo uma gestão mais estável e segura do negócio. Isso pode evitar a ocorrência de rescisões contratuais antecipadas, o que poderia gerar custos extras e impactar negativamente a continuidade do serviço.

7.3. Com base nas vantagens econômicas mencionadas acima, concluímos que a contratação de serviços de sistema de folha de pagamento, por 5 (cinco) anos, se demonstra como uma escolha estratégica para a Administração Pública, resultando em economia de recursos, maior eficiência operacional e uma relação de parceria benéfica entre as partes envolvidas.

7.4. Ademais, a longa duração da execução do contrato proporciona um ambiente de aprimoramento do uso das funcionalidades que o sistema, ao mesmo tempo em que assegura estabilidade e previsibilidade financeira para a Administração ao longo do período contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU. Entretanto, no presente caso, tais ações estão interligadas com todas as ações que envolvem o assessoramento e envio informações constantes dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) para o Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (E-social), tais como os eventos: S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

8.2. Sendo assim, a contratação deste objeto **SERÁ EM ÚNICO ITEM.**

8.3. Sendo assim, afasta-se o caráter de parcelamento do objeto, sendo a licitação composta com os itens agrupados em um único grupo, sendo um item referente aos custos estimados considerando todos os custos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação é atender à Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social) LEI nº 13.874/2019, bem como garantir o fiel cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e da saúde dos funcionários no local de trabalho, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos nas áreas trabalhistas e previdenciárias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Não se aplica.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. A Contratada deverá atender as normas legais aplicáveis para a presente execução.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando se trata-se de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, bem como o fornecimento é continuado, cuja a interrupção poderá acarretar prejuízo ao bom funcionamento do órgão.

13.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PAC/2024, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Jociélia Souza Santana
Assessora da Presidência do CRMV-SE

Documento Digitalizado Público

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Assinado por: Jocielia Santana
Tipo do Documento: DOCUMENTO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE**, em 17/05/2024 17:28:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714570
Código de Autenticação: c6975e60de

